



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 154/2019

PROJETO DE LEI Nº. 162/2019

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Gentil Pereira de Souza Filho**.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da campanha "BUSÃO SEM ABUSO" nos ônibus que realizam o transporte público coletivo de passageiros, no Município de Apucarana, como especifica.

Art. 1º A Administração Municipal criará a campanha Busão sem Abuso nos ônibus que realizam o transporte público coletivo de passageiros.

Parágrafo Único: A campanha terá como objetivo inibir qualquer ato de abuso, físico ou moral, praticado contra as mulheres usuárias do sistema de transporte público coletivo.

Art. 2º A Administração Municipal desenvolverá a campanha indicada no artigo 1º através da afixação de cartazes nos ônibus que realizam o transporte público coletivo de passageiros e a distribuição de cartilhas com orientações aos usuários para identificação de casos de abuso e sobre os procedimentos a serem observados para denunciar as ocorrências dessa natureza.

Art. 3º Os atos de abuso deverão ser denunciados através do telefone da Guarda Municipal, ou, ainda, do telefone 190, da Polícia Militar.

Parágrafo único. O comando da Guarda Municipal deverá destacar uma viatura, assim que receber a denúncia, para interceptar o ônibus onde o caso tenha ocorrido e adotar as providências cabíveis.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

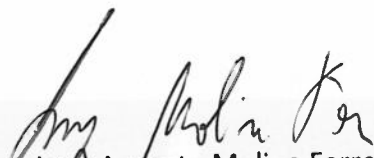
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

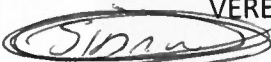
continuação autógrafo de lei nº. 154/19 (projeto de lei nº. 162/19)..... pag. 2

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de outubro de 2019.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

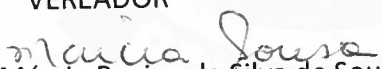

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

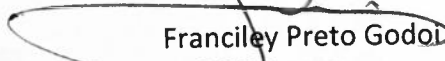

Edson da Costa Freitas
VEREADOR

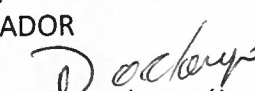

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR

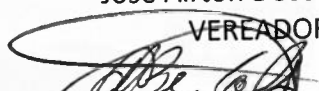

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Antonio Marques da Silva
VEREADOR


Franciley Preto Godoi
VEREADOR


José Ailton Deco de Araújo
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 223/19
em 29/10/19


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO